



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1325A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1325A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.622, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a revisão geral anual ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo de Jaborandi, afim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, aplicando-se o índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de recomposição da perda salarial, tendo por referência o índice IPCA/IBGE do ano de 2024.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos seus servidores, com a aplicação do índice de 2,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 23 de janeiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário

LEI Nº 2.623, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Jaborandi autorizada a conceder 1 (uma) Cesta Básica, no valor unitário máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a todos os Funcionários do Legislativo Municipal.

§1º - Caberá ao Sr. Presidente da Câmara Municipal através de Portaria elaborar a lista de produtos visando a montagem da Cesta Básica.

§2º - Quando da montagem da Cesta Básica deverá ser dado preferência aos produtos de primeira necessidade, e seu valor unitário não poderá ultrapassar o valor indicado no artigo 1º.

§3º - As Cestas Básicas serão entregues na Secretaria da Câmara no dia 15 (quinze) de cada mês, e quando essa data recair em sábados, domingos e feriados, será transferida a data de entrega para o primeiro dia útil imediato.

§4º - O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2025.

Artigo 2º - Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos Inativos, Aposentados e Pensionistas, nos termos das Leis Municipais nº 291, de 21 de dezembro de 1970 e nº 1.266, de 6 de abril de 2006.

Artigo 3º - Perderá o direito a Cesta Básica o funcionário que dentro do mês de aquisição:

I - Faltar sem causa justificada uma ou mais vezes;

II - Tiver mais de uma hora e meia de atraso acumulada;

III - Sofrer quaisquer das penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº 291, de 21 de dezembro de 1970.

Artigo 4º - A complementação de que trata o caput do artigo 1º, por sua natureza transitória e especial, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos funcionários por ela atingidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 23 de janeiro de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário